



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. OBJETO

Serviço de manutenção em aparelho de TV TLC 43P635 do Condomínio “Vida Longa”.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A demanda cria-se a partir da manutenção corretiva do aparelho de TV TLC 43P635 do Condomínio “Vida Longa”, que apresenta falhas no sensor remoto e módulo *wi-fi*, comprometendo sua funcionalidade.

O condomínio “Vida Longa” recebe idosos em situação de vulnerabilidade social e oferece atividades e comodidades que visam o bem-estar, saúde emocional e melhora na qualidade de vida. Esse trabalho social promove dignidade e inclusão no ambiente através de vários fatores e ações.

Um desses elementos promissores é a televisão, que para essa faixa etária e especialmente àqueles que enfrentam condições de vulnerabilidade social, serve como um veículo multifuncional: fonte de informação, entretenimento, conexão com o exterior. A televisão consegue cumprir um papel muitas vezes educativo, estimulante cognitivamente e engajador, tornando-se um motor social essencial para esse projeto. Em soma, também serve como ferramenta de acessibilidade sonora e visual, e cumpre um papel de socialização entre os moradores.

A manutenção do aparelho garante seu funcionamento pleno, evitando qualquer empecilho e priorizando o bem-estar dos moradores, além da garantia de segurança e preocupação com o bem estar.

Do âmbito econômico, o serviço também reforça uma cultura de preservação patrimonial, priorizando a manutenção de um bem municipal prolongando a vida útil do item, evitando a necessidade de substituição e otimizando o uso do orçamento disponível para aprimorar outras áreas também essenciais para a excelência do condomínio.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, § 7º da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada para assegurar a continuidade do serviço social essencial sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, evitando sua interrupção e preservando o interesse público.

3.2. A escolha se justifica pela eficiência administrativa, visto que o baixo valor da compra não compensa o alto custo operacional e o tempo de um processo licitatório convencional, agilizando o serviço social, garantindo sua funcionalidade excepcional e garantindo o acesso da população aos benefícios socioassistenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As exigências de habilitação fiscal são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinada neste termo de referência. Sendo assim, para a presente contratação, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação acompanhada de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

REGULARIDADE FISCAL:

- **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;
- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal**, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, da sede ou do domicílio da contratada, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta contratação;
- **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativa à sede ou do domicílio da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.**



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

 *O futuro é agora!*

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- **Relação de Apenados TCESP** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- **Certidão Negativa de Inidôneo TCU**
(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3tm1SMGTEm8dTjJgPikorO5u0JkM>).
- **Prova de inexistência de registro no CADIN Estadual.**

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de manutenção corretiva de aparelho de televisão TLC pertencente ao condomínio “Vida Longa”, que apresenta avarias no módulo *wi-fi* e sensor remoto.
- 5.2. A execução do serviço deverá ser efetuada após a expedição da Autorização de Compras, realizada após a seleção, contando-se o prazo a partir da comunicação formal a contratada, que será efetuada por e-mail ou outro meio hábil.
- 5.3. Após a seleção e apresentação dos documentos de habilitação fiscal, a Contratada deverá responsabilizar-se pela adequada execução dos serviços de manutenção, assegurando a integridade do equipamento, em conformidade com os requisitos definidos pela Contratante.
- 5.4. A contratada deverá executar o serviço de manutenção em sua totalidade no mesmo dia, nas dependências da contratada, de acordo as especificações do termo de referência.
- 5.5. Referente ao endereço de retirada/entrega do bem:
 - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Rua Ângelo Carnavale, 305-B (Antigo Senai) – Bairro Estação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O gerenciamento desta contratação caberá ao Secretário Municipal: Sr. **CRISTIANO NEVES – ASSISTÊNCIA SOCIAL**; enquanto o Agente Fiscal acompanhará e fiscalizará as condições exigidas para a fiel execução do objeto contratado.
- 6.2. Fica designada como Agente Fiscal Administrativo desta Dispensa a servidora: **Marcia Aparecida da Conceição** – Assessora de Articulação de Projetos e Ações Sociais;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
 *O futuro é agora!*

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em uma única parcela após a execução dos serviços, através de depósito e/ou transferência bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do prestador será feita através do menor valor das cotações, realizadas fisicamente e através da plataforma do Banco de Preços. Salientamos que o fornecedor deverá estar apto à execução dos serviços e possuir a capacidade técnica, tal qual todas as habilitações jurídica e fiscais usuais para a generalidade do objeto.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor da contratação pela execução total do objeto, obtido através do valor médio das cotações por meios físicos e on-line, estima-se em **R\$297,50 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

9.2. A demanda está prevista no **PCA (plano de contratações anual)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.07.01 – ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

08.243.0017.2.100 – MANUTENÇÃO VIDA LONGA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA 382

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para a perfeita execução do objeto da presente dispensa, deverão ser observadas as seguintes orientações:

11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome de: Município de Santa Cruz do Rio Pardo;

11.3. A CONTRATADA **deverá destacar o valor do imposto de renda a ser retido, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas alterações em cumprimento ao Decreto Municipal nº 095, de 08 de maio de 2023.**



**MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

 *O futuro é agora!*

11.4. A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal, a **FONTE DE RECURSO** e o **CÓDIGO DE APLICAÇÃO**, conforme descritos no rodapé da Autorização de Compras/Empenho, de forma impressa, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.5. Qualquer irregularidade constatada pelo Fisco Municipal no documento fiscal apresentado implicará na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto anteriormente.

Este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2026.

PEDRO LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO

